



**CBH Verde Grande - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo  
Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

## **DELIBERAÇÃO nº 41/2011**

*Dispõe sobre a chancela ao Projeto de "Revitalização do Rio do Peixe", a ser apresentado ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, cuja Proponente é a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de três de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de vinte e seis de novembro de 2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45261, de vinte e três de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 11.612, de doze de outubro de 2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

1. **Considerando** que o Comitê foi criado objetivando sensibilizar, conscientizar e mobilizar usuários, gestores públicos e a Sociedade Civil organizada para promoção de ações de conservação, recuperação, oferta e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
2. **Considerando** que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande encontra-se degradada e que a crescente escassez hídrica constatada favorece não somente o agravamento de "conflitos de usos" existentes, mas o surgimento de novos e potenciais conflitos;
3. **Considerando** que a Sub-Bacia do Rio do Peixe, a exemplo da bacia do Rio Verde Grande, encontra-se degradada, com nascentes desprotegidas e as matas ciliares devastadas;
4. **Considerando** que a Sub-Bacia do Rio do Peixe é afluente do Rio Verde Grande;
5. **Considerando** que o Projeto de " Revitalização do Rio do Peixe " Promove a revitalização do Rio do Peixe em Montes Claros-MG, com o envolvimento da população local. Além de estimular a mudança de comportamento nas relações homem-ambiente a fim de buscar a melhoria dos indicadores socioambientais
6. **Considerando** que o Projeto atende às prescrições contidas no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Chancelar o Projeto da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG denominado Projeto de "Revitalização, do Rio do Peixe", a ser submetido ao FHIDRO, na forma apresentada (Projeto em anexo), sem prejuízo de correções e/ou complementações que se fizerem necessárias e do cumprimento das exigências legais pertinentes.



**CBH Verde Grande - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo  
Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Proponente se compromete a entregar à Secretaria do Comitê a versão final do Projeto aprovado, inclusive cronograma de execução atualizado, na forma "impresa" e "digital", imediatamente após sua aprovação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Proponente se compromete ainda, a cientificar ao Comitê quanto à conclusão Projeto, acrescentando as informações complementares, se houver.

**Art. 2º -** À Secretaria do Comitê e/ou o Setor Técnico e/ou Agência de Bacia ou Entidade Equiparada compete manter o controle do projeto, objetivando aferir o resultado das ações a fim de, posteriormente, não cancelar ações sobrepostas ou inócuas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria do Comitê se responsabilizará pelo controle, arquivamento e disponibilização do projeto para pesquisas, bem como pela organização de seu histórico e pelas eventuais cobranças que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Transcorrido 60 dias da aprovação e conclusão do Projeto (programada) sem manifestação do Proponente, a Secretaria do Comitê providenciará a respectiva Notificação e, se necessário, solicitará cópia ao FHIDRO.

**Art. 3º -** Esta Deliberação aprovada pelo Plenário com o grau de alta prioridade..., deverá ser encaminhada ao Proponente; ao FHIDRO; aos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM e INEMA) e à Agência Nacional de Água - ANA, devendo ainda ser divulgada nos endereços eletrônicos: [www.verdegrande.cbh.gov.br](http://www.verdegrande.cbh.gov.br); [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br); [www.inema.ba.gov.br](http://www.inema.ba.gov.br) e [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

**Art. 4º -** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 24 de novembro de 2011.

**Marcelo Ferrante Maia**  
Presidente do CBH-Verde Grande

/MSMAC